

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Exame de Recurso – Direito Internacional Público I – TA**

**16.02.2026**

**Tópicos de correcção**

**Grupo I**

**6 valores**

**1. Pode uma norma de Costume Internacional (*iuris dispositivi*) ser inoponível a um Estado?**

Referência à doutrina do objeto persistente incluindo relativamente aos novos Estados; às condições da sua aplicação (oposição clara e persistente desde o momento da formação da norma costumeira); e à discussão doutrinal sobre a determinação dos seus efeitos (se impede a própria formação da norma ou se a torna apenas inoponível ao Estado objeto). Fator de valorização: referência às normas costumeiras de carácter não universal (regional, local e bilateral).

**2. Pode o consentimento de um Estado em ficar vinculado por um Tratado Internacional manifestar-se pela mera assinatura?**

Referência à admissibilidade dos acordos em forma simplificada (ultra-simplificada) nos termos dos artigos 11.º e 12.º da Convenção Viena de Direito dos Tratados de 1969 (CVDT69). Fator de valorização: enquadramento da questão à luz da Constituição Portuguesa (CRP).

**3. Quem tem competência para desvincular internacionalmente o Estado Português?**

Referência à teoria do ato simétrico, incluindo a necessidade de ratificação/assinatura do instrumento de desvinculação pelo Presidente da República. Referência à competência do Governo para a desvinculação com fundamento em causa de nulidade do Tratado Internacional ou em causa de cessação ou suspensão.

**4. Pode um membro permanente do Conselho de Segurança da ONU exercer por duas vezes o direito de veto sobre uma mesma questão sujeita a deliberação?**

Referência ao sistema do duplo veto, que resultando da prática do Conselho de Segurança (CS), permite que um membro permanente do CS possa vetar a qualificação de uma questão como processual e uma vez considerada como uma questão material possa vetar a própria resolução nos termos do artigo 27.º n.º 2 da Carta das Nações Unidas (CNU).

**5. Pode uma pessoa singular recorrer ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem?**

Referência à Convenção Europeia de Direitos do Homem (CEDH) e aos critérios de admissibilidade das petições individuais constantes dos art. 34.º e 35.º da CEDH, nomeadamente *ratioane personae*, *ratione materiae*, *ratione temporis* e procedimentais.

**Grupo II**

**12.5 valores**

**a) Os representantes dos Estados que celebraram o tratado necessitavam de apresentar plenos poderes para a adoção e assinatura do texto do tratado? (2,5 valores)**

Os chefes de Estado e chefes de Governo não necessitam de plenos poderes para a representação do seu Estado em qualquer fase do processo de conclusão de tratados internacionais (artigo 7.º/2/a) CVDT);

No caso português, é importante mencionar que de acordo com o artigo 197.º/1/b) da Constituição, é o Governo que negocia e ajusta convenções internacionais, nomeadamente o Primeiro Ministro ou MNE.

O Ministro da Administração Interna necessita plenos poderes de acordo com artigo 7.º/1/a) CVDT. Ponderar a possibilidade de aplicar o artigo 7.º/1/b) CVDT.

**b) Avalie a decisão do Tribunal Constitucional e o comportamento do Governo na sequência desta decisão (3 valores).**

Os deputados da AR podem suscitar a fiscalização sucessiva (artigo 281.º/2/f), mas mencionar que o número é insuficiente, porque necessitam 1/10 dos deputados (23 e não 22 como no enunciado)

Impossibilidade de confirmar o diploma na fase de fiscalização sucessiva.

Solução para o Estado português - desvincular-se da convenção de acordo com artigo 54.º ou 56.º CVDT

Análise do procedimento e preenchimento dos requisitos do art. 56.º

Consequências da retirada de Portugal do Tratado

**c) Avalie a decisão da Dinamarca e dos outros dois Estados partes do Tratado (4 valores)**

Impossibilidade de invocar os vícios de consentimento, pois não estamos perante casos de dolo, corrupção e coacção sobre o Estado

Única solução para os Estados - desvincular-se do tratado de acordo com artigo 54.º ou 56.º

Análise do procedimento e preenchimento dos requisitos do art. 56.º

Consequências da retirada dos Estados do Tratado

**d) Podem os EUA agir junto do Tribunal Internacional de Justiça contra os jornalistas? (3 valores)**

Definição da competência do TIJ.

Limitação aos Estados da legitimidade para ser parte em causas perante o TIJ.

Interpretação e aplicação do art. 34.º do ETIJ.

Rejeição da possibilidade dos EUA atuarem contra jornalistas junto ao TIJ.